



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro  
CEP 37925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-1131

**OFÍCIO N° 359/2019**

Piumhi/MG, 13 de Dezembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
**Vereador Antônio Astésio Tavares**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi  
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 70/2019 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

  
**ADEBERTO JOSÉ DE MELO**  
 Luis Gustavo de Faria Alves  
 OAB/MG 119.714  
 Procurador Municipal  
 Município de Piumhi/MG

**Prefeito**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro  
CEP 37925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-1131

MENSAGEM N° \_\_\_\_/2019

Piumhi/MG, 12 de Dezembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
**Vereador Antônio Astésio Tavares**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi  
Nesta.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a desafetação de bem público e autorização para doação a APAE de Piumhi e dá outras providências.

O Projeto em tela contempla a doação de um imóvel urbano em favor da APAE de Piumhi, observando que o local já é utilizado pela entidade, contudo sem a regularização documental necessária.

Ressalta-se que a APAE é uma associação civil benficiante, com atuação nas áreas de assistência social, educação saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, que trabalha incessantemente na defesa e melhoria de vida de portadores de deficiências.

Desta forma, a doação esta aparada pelos princípios sociais e humanitários, sendo notória a atuação social da Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Piumhi.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

05  
Rua Padre Abel 332 - Centro  
CEP 37925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-1131

Certos do empenho desta Colenda Casa Legislativa em atender aos anseios da comunidade, contamos com a deliberação deste projeto e sua consequente aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

  
**ADEBERTO JOSÉ DE MELO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Luis Gustavo de Faria Alves  
OAB/MG 119.714  
Procurador Municipal  
Município de Piumhi/MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro  
CEP 37925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-1131

06  
A

## PROJETO DE LEI N° 70 /2019

**“Dispõe sobre a desafetação de bem público e autorização para doação a APAE de Piumhi.”**

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi/MG, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica autorizada a desafetação de uma área de 1.584,80m<sup>2</sup> (um mil quinhentos e oitenta e quatro metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), conforme descrição anexa a esta lei, a ser desmembrada do imóvel com área de 4.034,30m<sup>2</sup> (quatro mil e trinta e quatro metros quadrados e trinta decímetros quadrados), situado na Rua Padre Abel, Centro, no Município de Piumhi, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Piumhi sob a matrícula 27.063.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação deste terreno urbano a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piumhi – APAE Piumhi para fins de regularização do registro de construção da sede da entidade.

**Art. 3º** - O valor total da doação é de R\$ 950.880,00 (novecentos e cinquenta mil, oitocentos e oitenta reais), apurado mediante avaliação prévia realizada pela Comissão de Avaliação de Imóvel, nos termos da Portaria 090/2019.

**Art. 4º** - Não havendo o cumprimento da finalidade que justifica a presente doação no prazo de 05 (cinco) anos, o imóvel reverter-se-á em favor do Município de Piumhi.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi, 12 de Dezembro de 2019.

**ADEBERTO JOSÉ DE MELO**  
PREFEITO MUNICIPAL

Luis Gustavo de Faria Alves  
OAB/ MG 119.714  
Procurador Municipal  
Município de Piumhi/MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

01  
1

## PORTARIA N. 090/2019

**INSTITUI E NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE PIUMHI PARA SER DOADO A APAE DE PIUMHI.**

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi/MG, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica nomeada uma **Comissão Especial de Avaliação**, integrada pelos servidores, **Iguará de Melo Junior, Marísia dos Reis Leite e Edson Pereira da Silva**, para sob a presidência do último, proceder à avaliação de um imóvel para ser doado a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Piumhi – APAE de Piumhi.

**Art. 2º** - A Comissão de Avaliação deverá sem qualquer ônus a Municipalidade, proceder à avaliação do seguinte imóvel:

**Imóvel:** Um terreno urbano, situado na Rua Padre Abel, Centro.

**Proprietário:** Município de Piumhi – Estado de Minas Gerais.

**Município:** Piumhi-M.G.

**Matrícula:** 27.063

**Área (m<sup>2</sup>):** 1.584,80 m<sup>2</sup> (**ÁREA A SER DOADA**), que será desmembrada da área total de 4.034,30m<sup>2</sup>.

O imóvel objeto da medição, para fins de **DOAÇÃO DE ÁREA**, tem suas divisas dentro dos seguintes limites e confrontações (planta descritiva anexa):

**FRENTE:** 27,40m – confrontando com a Rua Padre Abel.

**FUNDO:** 33,10m – confrontando com a Rua Miguel Couto.

*(Signature)*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

08

**LADO DIREITO:** 56,90m - confrontando com o Município de Piumhi do Estado de Minas Gerais (área remanescente).

**LADO ESQUERDO:** 49,10m - confrontando com a Rua Trajano Pinheiro Ribeiro.

**Art. 3º** - Por força desta Portaria, a Comissão instituída deverá expedir Laudo de Avaliação do referido bem.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi/MG, 11 de Dezembro de 2019.

**ADEBERTO JOSÉ DE MELO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos do Município de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 11 / 12 / 19

Data da publicação: 11 / 12 / 19

## MEMORIAL DESCRIPTIVO

09  
1

**Imóvel** : Um terreno urbano, situado na Rua Padre Abel, Centro .  
**Proprietário:** Município de Piumhi – Estado de Minas Gerais.  
**Município :** Piumhi-M.G.  
**Matrícula :** 27.063  
**Área (m<sup>2</sup>) :** 1.584,80 m<sup>2</sup> (**ÁREA A SER DOADA**).

O imóvel objeto da medição, para fins de **DOAÇÃO DE ÁREA**, tem suas divisas dentro dos seguintes limites e confrontações:

**FRENTE:** 27,40m – confrontando com a Rua Padre Abel.

**FUNDO:** 33,10m – confrontando com a Rua Miguel Couto.

**LADO DIREITO:** 56,90m - confrontando com o Município de Piumhi do Estado de Minas Gerais (área remanescente).

**LADO ESQUERDO:** 49,10m - confrontando com a Rua Trajano Pinheiro Ribeiro.

PIUMHI, 10 de Dezembro de 2019

---

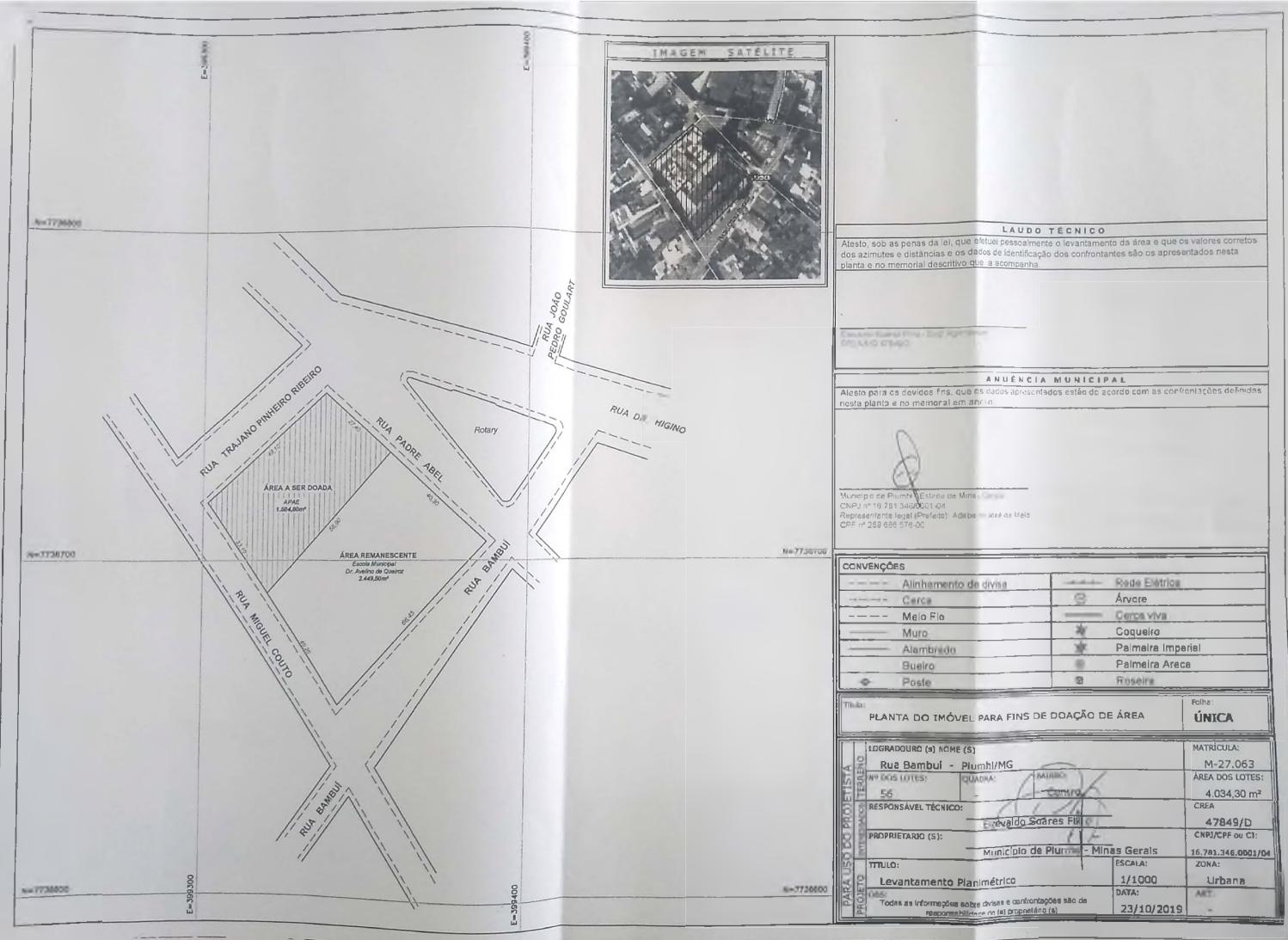
Resp. Téc. Eitevaldo Soares Filho  
Eng. Agrimensor CREA 47.849/D - MG

### Anuênciam Municipal

Atesto para os devidos fins, que os dados apresentados neste memorial e na planta anexo não prejudicam as áreas das estradas administradas por este município.

---

Município de Piumhi – Estado de Minas Gerais  
CNPJ Nº 16.781.346/0001-04  
Representante Legal: (Prefeito) Adeberto José de Melo  
CPF Nº 269.686.576-00



## LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

**Comissão de Avaliadores:** Edson Pereira da Silva – CPF: 143.763.006-59  
Iguará de Melo Júnior – CPF: 446.195.026-34  
Marisia dos Reis Leite – CPF: 276.739.016-68

**Solicitante:** Adeberto José de Melo (Pessoa do Direito Público)

**Assunto:** Avaliação imobiliária (lote)

De acordo com a solicitação da pessoa acima descrita, apresentamos a conclusão quanto ao valor de comercialização dos imóveis solicitados:

**1- Imóvel pertencente ao Município de Piumhi**

Um terreno urbano, com área de 1.584,80m<sup>2</sup>, tendo 27,40m de frente, 33,10m nos fundos, 56,90m do lado direito e 49,10m do lado esquerdo, confrontando na frente com a Rua Padre Abel, nos fundos com Rua Miguel Couto, do lado direito com Município de Piumhi do Estado de Minas Gerais (área remanescente) e do lado esquerdo com Rua Trajano Pinheiro Ribeiro, nesta cidade comarca de Piumhi, matrícula nº 27063.

### CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO

#### Aspectos Físicos Gerais

Ocupação: Média

Nível Sócio Econômico: Médio

Bairro: Desenvolvido

Uso Predominante: Residencial

Meio Ambiente: Agradável

#### Infra-Estrutura Urbana

Iluminação: Existente

Energia Elétrica: Existente

Telefone: Existente

Água: Potável

Escoamento pluvial: Existente

Esgoto Sanitário: Existente

Coleta de Lixo: Existente

Sistema Viário: Existente, destacando-se a proximidade da Rua Padre Abel

#### Serviços Comunitários

Comércio: Estabelecimentos comerciais dos principais ramos são encontrados na Rua Padre Abel e em outras vias próximas, destaque para padarias, supermercados, farmácia, açougue, mercado de horti fruti granjeiro, posto de combustível

Recreação: A região é bem servida de recreação, praça, academia ao ar livre

Ensino e Cultura: Existente com estabelecimento de 1º grau, curso técnico

Rede Bancária: Existente



**Metodologia de avaliação**

**Método comparativo direto**

Este método define o valor do imóvel através da comparação com dados de mercado de imóveis semelhantes: são selecionados alguns elementos de pesquisa de imóveis similares em oferta ou negociados e opiniões de corretores e com base nestes dados determina-se o valor unitário a ser aplicado.

**Conclusão**

Considerando o método comparativo direto, estes avaliadores solicitados pela Portaria nº 090/2019, avalia os imóveis com os seguintes valores abaixo descritos:

Terreno matrícula nº 27063

Área 1.584,80m<sup>2</sup> x R\$600,00 p/m<sup>2</sup> = R\$950.880,00

TOTAL: R\$950.880,00

Conclusão Total da Avaliação R\$950.880,00 (novecentos e cinqüenta mil, oitocentos e oitenta reais)

Piumhi, 12 de dezembro de 2019

  
Edson Pereira da Silva  
CPF: 143.763.006-59

  
Iguará de Melo Júnior  
CPF: 446.195.026-34

  
Marisia dos Reis Leite  
CPF: 276.739.016-68

3.063  
19  
P

COMARCA DE PIUMHI - ESTADO DE MINAS GERAIS

## REGISTRO DE IMÓVEIS

Nº 037

CNPJ 20.839.526/0001-49

Belo Márcio da Silveira Cassini  
OFICIALEunice Carabetti da Silveira Cassini  
SUBSTITUTARUA D. PEDRO II, 187 - CAIXA POSTAL 54 - TELEFAX: (37) 3371-1067  
e-mail:cri@netpiumhi.com.br

|                      |                                    |   |
|----------------------|------------------------------------|---|
| MATRÍCULA<br>27.063. | LIVRO N° 2 - LT.<br>REGISTRO GERAL | Registro Anterior<br>Nº .....<br>VIDE ABAIXO. |
| 15/10/2008.<br>DATA  |                                    |   |

**IMÓVEL:** UM PRÉDIO, construído para o GRUPO ESCOLAR, situado à Rua Bambui, nº 56, nesta cidade e de acordo com a planta nº 01, datado de Abril de 1913 e assinada pelo Engenheiro José Dantas, com o esgoto a manilhas, feito até o Ribeirão Lava-Pés, havido conforme registro nº 814, fls.007, L.3-B. **PROPRIETÁRIO:** ESTADO DE MINAS GERAIS. Dou fé EMOL: R\$10,25, Recivil: R\$0,61, TFJ: R\$3,41, Func. Adriana Oficial. R.1.27.063.

**Data:** 15/10/2008. **Protocolo nº 75.971.** **TRANSMITENTE:** Estado de Minas Gerais, CNPJ sob o nº 05.461.142.0001-70, representado pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, Dr. Antônio Augusto Junho Anastasia, brasileiro, solteiro, advogado, portador da C.I. nº M.908.933.SSP/MG e CPF nº 475.558.826.04, residente e domiciliado em Belo Horizonte-MG, autorizado pelas Leis Delegadas nº 49, de 02/01/2003 e nº 63 de 29/01/2003 e pelo Decreto nº 17.682, de 30/12/1975. **ADQUIRENTE:** MUNICÍPIO DE PIUMHI, CNPJ nº 16.781.346.0001/04, representado por seu Prefeito Arlindo Barbosa Neto, brasileiro, casado, contabilista, portador da C.I. nº M.878.377.SSP/MG e CPF nº 143.674.166-15, residente e domiciliado nesta cidade. **DOAÇÃO:** Escritura Pública de Doação, lavrada pelo Cartório do 9º Ofício de Notas de Belo Horizonte-MG, em 06/07/2005, às fls.82, L.1446-N, no valor de R\$220.000,00. **CONDICÕES:** Doação de acordo com a Lei nº 14.969, de 12/01/2004 e Decreto nº 43.789 de 19/04/2004 e Decreto 17.682, de 30/12/1975, que autoriza o Poder Executivo a doar aos municípios, os imóveis cedidos em decorrência da municipalização do ensino. O imóvel objeto desta doação fica gravado com a cláusula de INALIENABILIDADE e serão utilizados pelo donatário para funcionamento de escola municipalizada. O imóvel de que trata esta Lei reverterão ao Patrimônio do Estado cessado a causa que justificou a doação. ITCD, não incidência conforme Inciso I do Artigo 2º da Lei 14.941/2003, aprovada pelo Decreto 43.981/2005, quitação com a Prefeitura Municipal local, apresentaram as Certidões Negativas de ônus reais e de Ações reais e pessoais reipersecutórias; tudo conforme determina a Lei 7.433/85, regulamentada pelo Decreto 93.240/86 e de conformidade com a Instrução nº 192/90, da Corregedoria de Justiça. O doador declara, sob responsabilidade civil e penal que não existem outras ações reais e pessoais reipersecutórias e quaisquer outros feitos ajuizados relativo ao imóvel e outros ônus reais incidentes sobre o mesmo, tudo conforme dispõe o Inciso V, Parágrafo 3º do Decreto Federal 93.240 de 09/09/1986. Apresentada a Certidão Negativa de Débitos(CND) sob o nº 069272005-11001090, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social(INSS), em Belo Horizonte-MG, datada de 19/04/2005, em nome de Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão; Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, em 19/04/2005, em nome de Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, ressalvando o direito da Fazenda Nacional de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados. **EMITIDA A DOI**, pela Scriventia de Notas. Dou fé Emol. R\$906,72. Recivil. R\$54,40. TFJ. R\$532,51. Func. Adriana. Oficial.

QUEM NÃO REGISTRA NÃO É DONO





COMARCA DE PIUMHI - ESTADO DE MINAS GERAIS  
REGISTRO DE IMÓVEIS

CNPJ nº 20.939.526/0001-49

Bel. Márcio da Silveira Cassini - Eunice Carabetti da Silveira Cassini  
OFICIAL SUBSTITUTA  
Cecília Carabetti da Silveira Cassini  
SUBSTITUTA

Rua Dom Pedro II, 197 - Caixa Postal: 54 - Tel./Fax: (37) 3371-1067  
e-mail: cripiumhi@hotmail.com

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé, que a presente cópia é a reprodução autêntica da matrícula nº 27063 a que se refere, extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei 6.015, 31/12/73.

Piumhi - MG, 12 de dezembro de 2019.

Marcilia  
- OFICIAL -

Marcelle Gonçalves de Castro Lima  
ESCREVENTE AUTORIZADA

Pedido de Certidão nº: 76.070

Emol: R\$ 17,77 - Recivil: R\$ 1,07 - TFJ: R\$ 6,65 - ISS: R\$ 0,89 - Valor Total: R\$ 26,38

|  |  |
|--|--|
| <b>PODER JUDICIÁRIO - TJMG</b><br><b>CORREGEDEORIA GERAL DE JUSTIÇA</b><br>Ofício de Registro de Imóveis<br>Piumhi- MG<br>Selo Eletrônico nº DFB94638<br>Cód. Seg. 6729.7876.4532.5908   |  |
| Quantidade de Atos Praticados 1<br>Ato(s) praticado(s) por:<br>Marcelle Gonçalves de C. Lima -<br>Escrevente<br>Emol. R\$ 18,84 - TFJ R\$ 6,65 - Valor Final R\$25,49<br>Consulte a validade deste Selo no site<br><a href="https://selos.tjmg.jus.br">https://selos.tjmg.jus.br</a> |  |

|   |  |
|---|--|
| <b>REGISTRO DE IMÓVEIS</b><br>Bel. Marcio da Silveira Cassini - OFICIAL<br>Eunice Carabetti S. Cassini - SUBSTITUTA<br>Cecília Carabetti S. Cassini - SUBSTITUTA<br>Fone: (37) 3371-1067 - CEP 37925.000<br>Caixa Postal: 54 - CNPJ 20.939.526/0001-49<br>PIUMHI - MG |  |
|---|--|

**Conferido.**

Data: 12/DEZ/2019

Uma  
**REG. DE IMÓVEIS**



## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIUMHI

CNPJ 20939328/0001-85

CNAS 28984.014859/94-24 – Utilidade Pública Municipal nº 1173/93 de 17.05.1993

Utilidade Pública Estadual nº 11756 de 16.01.1995 – Utilidade Pública Federal nº 7.499/94-41 de 11.01.1996

Fone: 37 3371 1593 – E-mail: piumhi@apaeemg.org.br – Rua Padre Abel, 871 – CEP: 37925-000 – PIUMHI – MG

53

A

### BREVE HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO (QUANDO INICIOU, QUANTAS DIRETORIAS, QUAIS PROJETOS JÁ DESENVOLVEU):

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piumhi – APAE de Piumhi – originalmente Casa da Criança Excepcional de Piumhi, fundada em 29 de abril de 1987, situada à Rua Padre Abel, 871, é entidade filantrópica sem fins lucrativos e assiste a 255 (duzentos e cinquenta cinco) pessoas com deficiência intelectivas, múltiplas/autista do município de Piumhi e região, passou por 9(nove) diretorias desde o ano da criação de 1987 à 2019.

É uma entidade que sobrevive de parcerias com convênios na esfera estadual, municipal, sus e federal, projetos (Fia, Fórum – Comarca de Piumhi) doações diversas, contribuição associados, promoções. E nesses 2 anos e meio dessa gestão a instituição foi avaliada pela FEAPAES/MG na escala de gestão do Conselho Regional Sudoeste I uma pontuação de 90% na escala de eficiência, eficácia, efetividade e relevância das APAES.

A APAE de Piumhi, mantenedora da Escola Especial “Helena Antipoff”, desenvolve programas de Educação Precoce, Escolaridade, Treinamento Básico, Iniciação para o Trabalho e Qualificação Profissional em Período matutino e vespertino. Oferece, além do tratamento especializado, assistência diária quanto à alimentação, saúde, higiene, material escolar, lazer, esporte (inclusive participação em competições regionais, estaduais e nacionais) e transporte para os deficientes físicos e outros casos priorizados pelo serviço social.

Conta com funcionários que atuam nas diversas áreas de atendimento: Educação Profissional, Arte, Oficinas Terapêuticas, Estimulação Precoce, Classe Especial, Laboratório de Informática, Reeducação Pedagógica, Supervisão Pedagógica, Psicomotricidade, Educação Física, Atividades de Vida Diária e de Vida Prática, Sensorial, Psicologia, Fisioterapia, Hidroterapia, Equoterapia, Fonoaudiologia, Assistência Social, Clube de Mäes, Terapia Ocupacional e Transporte. Atua, também, na Prevenção de Deficiências, na Defesa de Direitos da Pessoa com Deficiência e no Apoio à Família, tendo no seu Clube de Mäes (reestruturado) um grande aliado para o desenvolvimento desses projetos.

Compõe o quadro de pessoal da APAE: funcionários contratados pela mesma, funcionários cedidos pelo Estado, funcionário cedido pela Prefeitura Municipal de Piumhi, voluntários atuando na unidade (pediatras, ortopedistas, cardiologista, dermatologista, ginecologistas, odontólogos, otorrinolaringologista e psiquiatra).

Uma das metas da APAE de Piumhi é a construção da APAE Rural.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|  |   |  |
|--|---|--|
| NUERO DE INSCRIÇÃO<br>20.939.328/0001-85<br>MATRIZ   | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br>24/06/1987           |
| NOME EMPRESÁRIO<br>ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIUMHI   |   |  |
| NOME / ESTABELECIMENTO / NOME DE FANTASIA<br>APAE DE PIUMHI  |   | PODE DE<br>DEMAIS                        |
| CÓDIGO DE DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais |   |  |
| CÓDIGO DE DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARAS<br>Nao informada  |   |  |
| CÓDIGO DE DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>399-9 - Associação Privada   |   |  |
| LOGRADOURO<br>R PADRE ABEL   | NUMERO<br>871                                       | COMPLEMENTO                              |
| CEP<br>37.925-000  | BAIRRO / DISTRITO<br>CENTRO                         | MUNICÍPIO<br>PIUMHI                      |
| UF<br>MG   | ENDERECO ELETRÔNICO                                 | TELEFONE                                 |
| DATA DE INSCRIÇÃO RE<br>2002-06-24   |   |  |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>ATIVA  |   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>20/07/2002 |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****   |   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Emitido no dia 18/10/2019 às 15:17:04 (data e hora de Brasília)

Página 1/1

15

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA, DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE PIUMHI – PARA O TRIÊNIO 2017/2019  
Nos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, às dezenove e trinta horas, na sede da APAE de Piumhi, situada na Rua Padre Abel, 871, neste Município de Piumhi, Estado de Minas Gerais, com a presença dos associados, pais, convidados e funcionários, conforme registro das assinaturas na lista de presença, deu-se início a sessão de Posse da Diretoria da APAE de Piumhi para o triênio 2017/2019. A presidente Maria Luisa Costa Vaz agradeceu a presença de todos e foi apresentada a composição da chapa a ser empossada, sendo:  
**DIRETORIA EXECUTIVA:** Presidente: Sr. Sávio Geraldo dos Santos, casado, comerciante, residente na Avenida Francisco Machado, nº 48, bairro Pindaíbas, RG nº MG-4.144.606, CPF nº 515.681.366-68; Vice-Presidente: Sr. Jamil de Castro, casado, comerciante, residente na Rua Rodolfo de Abreu, nº 42, bairro Elisa Leonel, RG nº MG-2.398.578, CPF nº 364.340.436-00; 1º Diretor Secretário: Sr. Rodrigo Ferreira Rodrigues, casado, médico residente na Praça Guia Lopes, nº 196, centro, RG nº MG-7.274.272, CPF nº 971.444.876-04;  
2º Diretor Secretário: Sra. Rosmari Lane Macêdo, solteira, aposentada, residente na Rua Treze de Maio, nº 418, centro, RG nº MG-939.006, CPF nº 230.928.316-91; 1º Diretor Financeiro: Sra. Michel Alves de Oliveira, casada, contadora, residente na Praça Avelino de Queiroz, nº 88, centro, RG nº MG-12.742.806, CPF nº 058.813.696-45; 2º Diretor Financeiro: Sr. João Jose de Melo Júnior, solteiro, engenheiro, residente na Rua Miguel Couto, nº 59, centro, RG nº MG-11.998.806, CPF nº 087.194.056-69; Diretor de Patrimônio: Sr. Danilo Machado Caetano, casado, médico veterinário, residente na Rua Jacob Polcaro, nº 47, centro, RG nº M-7.754.602, CPF nº 039.448.716-85; Diretor Social: Sra. Iraei Batista Alves Castro, casada, empresária, residente na Rua Rodolfo de Abreu, nº 42, bairro Elisa Leonel, RG-3.937.147, CPF nº 610.359.636-04;  
**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** Aline Aparecida Melo, solteira, psicopedagoga, residente na Rua Varginha, nº 107, bairro Lagoa de Trás, RG nº MG-10.950.180, CPF nº 046.404.526-67; Angelita Elaine Ribeiro Alves, viúva, cirurgiã dentista, residente na Rua Tenente Freitas, nº 255, bairro Nova Brasília, RG nº M-5.641.497, CPF nº 824.178.226-87; Carlos Roberto de Oliveira, solteiro, contador, residente na Rua Conselheiro Lafaiete, nº 1071, bairro Olinda, RG nº M-1.583.037, CPF nº 364.353.846-49; Edgley dos Santos Amorim, casado, comerciante, residente na Rua Antônio Pereira Leite, nº 261, bairro Bela Vista, cidade de Capitólio, RG nº MG-10.733.172, CPF nº 037.740.806-90; Fábio Soares Souza, casado, empresário, residente na Rua Caturico, nº 150, bairro Nova Piumhi, RG nº M-5.881.007, CPF nº 510.707.316-68; José Messias Gonçalves, casado, produtor rural, residente na Rua Doutor Higino, nº 111, bairro Dona Vicentina, RG nº M-5.877.718, CPF nº 899.344.406-44; Jurandir Balbino de Oliveira, casado, motorista, residente na Rua Jorge Bruno, nº 333, bairro Cidade Nobre, RG nº M-2.351.467, CPF nº 427.005.316-04; Luana Lopes Souza Costa, casada, pedagoga, residente na Rua do Carvalho, nº 96, centro, RG nº MG-15.876.413, CPF nº 090.554.536-25; Maria Regina Leonel Perez, divorciada, advogada, residente na Rua Doresópolis, nº 50, bairro Dona Vicentina, carteira OAB/MG nº 30411, CPF nº 444.707.706-04; Marilda Silva Garcia Santos, casada, empresária, residente na Rua Doutor Higino, nº 224, bairro Dona Vicentina, RG nº MG-11.467.619, CPF nº 013.973.586-02; Moises de Andrade, casado, empresário, residente na Rua Djalma Dutra, nº 107, bairro Dona Vicentina, RG nº MG-440.854, CPF nº 176.403.266-72; Nelson Valério Barbosa, casado, servidor público militar, residente na Rua João Pinheiro, nº 593, casa 6B, centro, RG nº M-3.704.550, CPF nº 531.834.876-91; Pedro Soares de Castro, casado, serralleiro industrial, residente na Rua Antônio Sansoni, nº 33, bairro Jardim América, RG M-1.304.263, CPF nº 141.263.606-49; Senezomar de Faria Neto, divorciado, empresário, residente na Rua Francisco Machado Souza, nº 223, bairro Pindaíbas, RG nº M-6.413.003, CPF nº 809.207.806-84; Thaise Gracielly de Castro Silva, casada, professora, residente na Rua Saturno, nº 116, bairro Atalaia, RG nº

*S. M. : vulgar*





## ESTATUTO DA APAE DE PIUMHI

### CAPÍTULO I

#### Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piumhi ou, abreviadamente, APAE de Piumhi, oriunda da Casa da Criança Excepcional de Piumhi, fundada em Assembleia realizada em 29 de abril de 1987, transformada em APAE aos 19 de agosto de 1992, nesta cidade de Piumhi, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A APAE de Piumhi é uma associação civil, benéfice, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua Padre Abel, nº 871, bairro Centro, e foro no município de Piumhi, estado de Minas Gerais.

Art. 3º – A APAE de Piumhi tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A APAE de Piumhi adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

*Parágrafo Único* – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento APAEano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das APAEs.

Art. 5º – A bandeira da APAE de Piumhi, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento APAEano e o nome da APAE, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

*Parágrafo Único* – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das APAEs.

Art. 6º – Os eventos realizados pela APAE poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede APAE*, elaborado pela Federação Nacional das APAEs, para organização de seus protocolos.

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das APAEs (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da APAE.

*José Antônio Vaz de Lima*  
José Antônio Vaz de Lima  
APAE DE PIUMHI  
PRESIDENTE

*Gasparino dos Santos*  
Gasparino dos Santos  
ADVOGADO  
OAB/MG 66 850

Art. 8º – Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta APAE, nos limites territoriais do seu município, voltados à promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e multipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II – prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e multipla, e para suas famílias;

III – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e multipla;

IV – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e multipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a APAE se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e multipla, bem como a realização das finalidades da APAE;

III – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e multipla;

IV – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e multipla, no mundo do trabalho;

V – participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;



VI – manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e a filosofia do Movimento APAEano;

VII – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

VIII – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IX – produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;

X – fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla APAE, informando o uso indevido à Federação das APAEs do Estado ou a Federação Nacional das APAEs;

XI - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias

XII – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevendo a ocorrência de abrigamentos;

XIII – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XIV – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das APAEs;

XV – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das APAEs do Estado e da Federação Nacional das APAEs, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento APAEano;

XVI – atuar na definição da política municipal de atendimento a pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das APAEs do Estado e pela Federação Nacional das APAEs, coordenando e fiscalizando sua execução;

XVII – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XVIII – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XIX – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

*José Antônio Camargo Junior*  
APAE DE PIUMHI  
PRESIDENTE

*Gasparino dos Santos*  
ADVOGADO  
OAB/MG 86 850

*§ 8º*  
provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação:

XX – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação a causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na APAE;

XXI – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXII – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela APAE, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento APAEano;

XXIII – divulgar a experiência APAEana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXIV – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da APAE;

XXV – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A APAE de Piumhi integra-se, por filiação, a Federação Nacional das APAEs, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º – Após a filiação à Federação Nacional das APAEs, a APAE, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla APAE pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das APAEs e da Federação das APAEs dos Estados.

§ 3º – A APAE apresentará, anualmente, à Federação das APAEs do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A APAE preservara sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das APAEs do Estado, Federação Nacional das APAEs, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregáticos entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais.



contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

## CAPÍTULO II

### Dos Associados

#### Seção I

##### Do Quadro Social

Art. 13 - A APAE de Piumhi é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso, representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º - São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela APAE.

§2º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da APAE.

Art. 14 - O quadro social da APAE é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I - contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a APAE por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da APAE, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio diretor representante

II - beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das APAEs;

III - correspondentes: aqueles que prestam colaboração à APAE, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

IV - honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

V - especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da APAE, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

VI - fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação da APAE e assinaram a respectiva ata

Art. 15 - Compete à APAE exigir de seus associados o permanente exercício de conduta

José Antonio Canango Junior  
APAE DE PIUMHI  
PRESIDENTE

Gasparino dos Santos  
ADVOGADO  
OAB/MG 66 850

*595*  
*8*  
ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento APAEano.

## **Seção II**

### **Dos Títulos Honoríficos**

Art. 16 - A APAE poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I - São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das APAEs.

II - São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III - A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE.

IV - O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V - A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação a APAE, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

## **Seção III**

### **Dos Direitos dos Associados**

Art. 17 - São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I - ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na APAE e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II - participar das Assembleias Gerais;

III - propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da APAE;



IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, ideias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – participar de todos os eventos organizados pela APAE, pelo Conselho Regional, pela Federação das APAEs do Estado e pela Federação Nacional das APAEs;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da APAE, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das APAEs;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da APAE;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – convocar os órgãos deliberativos da APAE quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º – Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da APAE, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária.

#### Seção IV

##### Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da APAE:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento APAEano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da APAE, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

*(Assinatura)*  
José Antônio Camargo Junior  
APAE DE PIUMHI  
PRESIDENTE

*(Assinatura)*  
Gasparino dos Santos  
ADVOGADO  
OAB/MG 88 850

20V  
20

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da APAE;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da APAE, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da APAE à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das APAEs.

## Seção V

### **Das Penalidades Aplicáveis aos Associados**

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da APAE, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da APAE;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, Estatuto, Regulamento e Resoluções da APAE, da Federação das APAEs do Estado e da Federação Nacional das APAEs.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º – Lica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

## Seção VI

### **Do Processo de Apuração de Irregularidades na APAE**

Art. 20 – Diante de irregularidades na APAE, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das APAEs do Estado e/ou pela Diretoria da APAE que não seja parte



das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeita-lo-a aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da APAE, *"ad referendum"* do Conselho de Administração.

II – A Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das APAEs do Estado e/ou para a Diretoria da APAE, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva *"ad referendum"* do Conselho de Administração da Federação das APAEs do Estado e/ou da APAE que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas no art. 19, a intervenção na APAE ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos intervenientes todos os atos de gestão na APAE, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da APAE, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento APAEano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das APAEs do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na APAE, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das APAEs para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo APAE, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Pùblico Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da APAE, *"ad referendum"* do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

### CAPÍTULO III

#### Da Organização, do Funcionamento e da Administração da APAE

##### Seção I

###### Da Organização

Art. 21 – São órgãos da APAE, responsáveis por sua administração:

*Mário J.*  
José Antônio Capargo Junior  
APAE DE PIUMHI  
PRESIDENTE

*Bonfim*  
Gasparino dos Santos  
ADVOGADO  
OAB/MG 86 850

- 22  
2
- I – Assembleia Geral;
  - II – Conselho de Administração;
  - III – Conselho Fiscal;
  - IV – Diretoria Executiva;
  - V – Autodefensoria;
  - VI – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da APAE há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento APAEano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1 (um) ano, nos programas de atendimento da APAE.

§ 2º – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a APAE, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

## Seção II

### Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da APAE, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da APAE, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da APAE há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.



§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da APAE.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da APAE. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5 – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da APAE.

§ 6 – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da APAE, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da APAE, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da APAE e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – A Assembleia Geral, órgão soberano da APAE, compete exclusivamente:

I – homologar as alterações do Estatuto;

II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da APAE;

III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva.

*José Antônio Camargo Junior*  
José Antônio Camargo Junior  
APAE DE PIUMHI  
PRESIDENTE

*Gasparrino dos Santos*  
Gasparrino dos Santos  
ADVOGADO  
OAB/MG 66 850

92v  
1

VI - verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

VII - apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

*Parágrafo único* – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da APAE.

**Art. 26** – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

*Parágrafo único* – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da APAE, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

**Art. 27** – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

*Parágrafo único* – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da APAE na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

### Seção III

#### Do Conselho de Administração

**Art. 28** – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.



§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da APAE, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar o Regimento Interno da APAE;

II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

III – aprovar o Plano Anual de Atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da APAE, em cada exercício;

V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da APAE;

VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;

X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da APAE, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

José Antônio Camargo Junior  
APAE DE PIUMHI  
PRESIDENTE

Dambi.  
Gasparino dos Santos  
ADVOGADO  
OAB/MG 66 850

23<sup>º</sup>  
8

XIII – assumir a Presidência da APAE, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;

XVII – Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVIII – Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

## Seção IV

### Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da APAE, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balanceete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;



VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

*Parágrafo Único* – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

## Seção V

### Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da APAE será composta de, no mínimo:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º e 2º Diretores Secretários;

IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;

V – Diretor de Patrimônio;

VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

*José Antônio Camargo Júnior*  
APAE DE PIREMBI  
PRESIDENTE

*Gasparino dos Santos*  
ADVOGADO  
OAB/MG 66 850

§ 3º Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

## Seção VI

### Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 - Compete a Diretoria Executiva:

I – promover e fomentar a realização dos fins da APAE;

II – elaborar o Regimento Interno da APAE e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;

III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;

IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;

V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do inicio do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;

VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da APAE, em cada exercício;

VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da APAE, supervisionando sua atuação;

IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;

X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;

XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

XII – pagar as contribuições a Federação Nacional das APAEs;

XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das APAEs do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das APAEs;



XIV – promover a participação da APAE em Olimpiadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;

XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;

XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração;

XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela APAE;

XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da APAE, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;

b) ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na pagina eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser

*José Antônio Cândido Júnior*  
APAE DE PILUMHI  
PRESIDENTE

*Gasparino dos Santos*  
ADVOGADO  
OAB/MG 86 850

95v  
A

publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

## Seção VII

### Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da APAE nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a APAE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a APAE judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da APAE, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembleia Geral;

VI – dirigir a APAE, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expresso, à Federação das APAEs do Estado e à Federação Nacional das APAEs, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da APAE.

XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.



§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

*Parágrafo único* – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da APAE;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da APAE;

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da APAE;

VI – exercer a presidência da APAE no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

*José Antônio Camargo Junior*  
APAE DE RIUMBI  
PRESIDENTE

*Gasparrini dos Santos* 19  
ADVOGADO  
OAB/MG 66 850

26 v  
P

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da APAE;

IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da APAE, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balanceetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da APAE ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da APAE;

II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da APAE;

III – providenciar a escrituração do material permanente da APAE, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

*Parágrafo único* – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I – organizar as atividades sociais;



II – elaborar o programa de solenidades;

III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;

IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

## Seção VIII

### Da Autogestão e da Autodefensoria

**Art. 43** – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

*Parágrafo Único* – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas APAEs, Federação das APAEs dos Estados e Federação Nacional das APAEs.

**Art. 44** – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

**§ 1º** – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

**§ 2º** – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da APAE.

**Art. 45** – Compete aos autodefensores:

I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento APAEano;

IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

*José Antônio Carvalho Junior*  
APAE DE PIUMHI  
PRESIDENTE

*Gasparino dos Santos*  
ADVOGADO  
OAB/MG 66.850

*27/V*

## Seção IX

### Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da APAE.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia,

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da APAE, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da APAE.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento APAEano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento APAEano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento APAEano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela APAE.

## CAPÍTULO IV

### Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da APAE, após aprovação do Conselho de Administração.

*Parágrafo único* – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.



Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II – defender os interesses da APAE, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da APAE, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente a pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvérsia;

VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da APAE.

## CAPÍTULO V

### Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da APAE, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I – contribuições de associados e de terceiros;

II – legados;

III – produção e venda de serviços;

IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

V – doações de qualquer natureza;

VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;

José Antônio Camargo Junior  
APAE DE PIUMHI  
PRESIDENTE

Gasparino dos Santos - 23  
ADVOGADO  
OAB/MG 66 850

VII – produto líquido de promoções de beneficência;

VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

*Parágrafo único* – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da APAE será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

*Parágrafo único* – No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda os requisitos da Lei 13019/14.

## CAPÍTULO VI

### Das Eleições

Art. 57 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da APAE.

Art. 58 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da APAE até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da APAE, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da APAE há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento APAEano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da APAE:



cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens moveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da APAE;
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da APAE;
- h) termo de compromisso.

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da APAE.

VI – É vedada a participação de funcionários da APAE na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art. 59 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela APAE por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 60 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

*Parágrafo Único* – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte a Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

## CAPÍTULO VII

### Disposições Gerais

Art. 61 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de previa aprovação da proposta pela Federação Nacional das APAEs, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da APAE, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

*José Antônio Catálio Junior*  
José Antônio Catálio Junior  
APAE DE PIUMHI  
PRESIDENTE

*Gasparino dos Santos*  
Gasparino dos Santos  
ADVOGADO  
OAB/MG 66 850

93  
8  
Art. 62 – A extinção da APAE ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à APAE remeter cópia da ata para a Federação das APAEs do Estado.

§1º – Para fusão e transformação da APAE, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º – É vedada a extinção da APAE, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das APAEs.

Art. 63 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das APAEs cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 64 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 65 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das APAEs do presente Estatuto para as APAEs, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 66 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Piumhi, 28 de maio de 2015

*José Antônio Camargo Junior*  
José Antônio Camargo Junior  
APAE DE PIUMHI  
PRESIDENTE

*Gaspármio dos Santos*  
Gaspármio dos Santos

ADVOGADO

OAB/MG 66 850



Selo de Fiscalização

ISENTO  
ABH 59888

|   |      |
|---|------|
| CARTÓRIO RTDPJ DE PIUMHI-MG               |      |
| REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E        |      |
| CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS               |      |
| CNPJ: 17.314.826/0001-28                  |      |
| RUA MIGUEL COUTO, 398 - CENTRO            |      |
| Fone: (37) 3371-4282                      |      |
| ERIKA SILVA ELÓI - Oficial                |      |
| PROTOCOLO N° 14229                        |      |
| REG N° 2836 - LIV A-15 - PAG 74 - AV N° 5 |      |
| Piumhi, MG, 25 de junho de 2015           |      |
| ERIKA SILVA ELÓI - Oficiala               |      |
| Total                                     | 0,00 |